

epb

escola profissional
de braga

REGULAMENTO

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO



uma escola

Rumos
education | Knowledge
sharing

ARTIGO 1º**(ÂMBITO E DEFINIÇÃO)**

1. A FCT integra um conjunto de atividades profissionais, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional.
2. A FCT realiza-se sob a forma de estágio, experiências de trabalho e simulação de um conjunto de atividades profissionais.
3. A aprendizagem visada em FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição e o desenvolvimento de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e da segurança no trabalho.
4. A FCT sob a forma de estágio, que a EPB privilegia como principal modalidade, realiza-se no segundo e terceiro ano do curso.
5. A FCT sob a forma de experiências de trabalho realiza-se em empresas ou outras organizações por períodos de duração variável ao longo da formação, nomeadamente em períodos de interrupção das atividades escolares.
6. São consideradas ainda como experiências de trabalho o desempenho de tarefas realizadas em ambientes reais de trabalho, devidamente enquadradas e monitorizadas ou a participação em iniciativas ou projetos regulares ou temporários promovidos por instituições/empresas, ao longo do período de formação, em tempos livres de atividades escolares, bem como a participação em projetos desenvolvidos em real articulação com instituições/empresas, mesmo que o posto de trabalho fique sedado na escola ou outros espaços.
7. As experiências de trabalho referidas no número anterior desenvolvidas em articulação com iniciativas, projetos ou serviços podem estar intrinsecamente associadas ao desenvolvimento das provas de aptidão dos alunos.
8. A FCT pode realizar-se, parcialmente, mediante autorização prévia e superior, através da simulação de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional do curso desenvolvidas em condições similares à do contexto real de trabalho.
9. Em situações excecionais, designadamente por motivos de saúde pública, ou outros, como tal declarados pelas entidades competentes para o efeito, a EPB adotará as medidas necessárias para a realização, acompanhamento e avaliação da FCT ou estágio, nomeadamente através do recurso a meios não presenciais, nos moldes que vierem a ser determinados pela Direção

Pedagógica e pela Direção Executiva (em conjunto com as entidades de acolhimento), tendo em conta a legislação específica que exista para tais situações, bem como as determinações/recomendações da(s) tutela(s).

10. O regime excecional não presencial referido no número anterior durará o tempo necessário, ou o que for determinado pelas autoridades competentes.
11. Todas as atividades relacionadas com a FCT ou estágio realizadas ao abrigo do regime excecional não presencial serão registadas nos moldes/formatos/meios determinados para o efeito.

ARTIGO 2º

(OBJETIVOS)

A FCT nas suas diversas modalidades e enquanto metodologia de aprendizagem visa os seguintes objetivos:

1. Proporcionar aos jovens contactos com o mundo empresarial e experiências de trabalho, implicando a aplicação, consolidação e aprofundamento de aprendizagens efetuadas em contexto escolar pela execução de um múltiplo elenco de atividades relacionadas com o perfil profissional do curso;
2. Proporcionar aos jovens, nos contactos com o mundo empresarial, a emergência ou evidenciação de potencialidades não descobertas ou pouco observadas em contexto escolar;
3. Desenvolver competências, capacidades e atitudes adequadas ao contexto laboral, nomeadamente assiduidade, pontualidade, responsabilidade, espírito crítico, sentido ético e profissional, cooperação, autonomia, comunicação e relação interpessoal;
4. Proporcionar o conhecimento da cultura empresarial, através da observação do funcionamento de uma empresa ou secção específica de uma empresa, fomentando a capacidade de análise e de síntese, planificação e organização, reflexão sobre métodos e técnicas de trabalho, capacidade de resolução de problemas, criatividade, flexibilidade, espírito de iniciativa e abertura à mudança;
5. Facultar o desenvolvimento de aprendizagens não adquiridas em contexto escolar, bem como facilitar a sua inserção profissional;
6. Permitir a reflexão contínua entre a EPB e a instituição/empresa sobre os perfis profissionais, a adequação da oferta formativa, as necessidades de formação.

ARTIGO 3º**(ORGANIZAÇÃO DE FCT)**

1. A concretização de FCT é precedida da elaboração de um cronograma anual elaborado pela direção, contemplando as diversas fases do processo.
2. A concretização de FCT é precedida da elaboração de um protocolo com as instituições/empresas, com as quais EPB estabelece uma parceria estratégica, no âmbito educativo e formativo ou outros domínios, tendo em vista o desenvolvimento de atividades compatíveis com o perfil profissional do curso.

ARTIGO 4º**(ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE FCT)**

1. A orientação, acompanhamento e avaliação de FCT é assegurado pela Escola e pela instituição/empresa, parceira neste âmbito educativo e formativo, nos termos da cooperação estabelecida, das competências e/ou responsabilidades mutuamente assumidas.
2. A avaliação é formativa e sumativa e incide sobre o Plano de Trabalho, considerando as tarefas desempenhadas e as competências psicossociais e técnicas exigidas pelo processo educativo e formativo e pelo contexto laboral.
3. As estruturas pedagógicas intermédias de orientação, acompanhamento e avaliação de FCT, na modalidade de estágio e outras são o Conselho de Turma, Coordenador de Curso, equipa de acompanhamento técnico-pedagógica, professor acompanhante e o monitor, nomeado pelas empresas.
4. No decurso da FCT, os alunos serão convocados para uma reunião de avaliação final, que permitam a troca de experiências, as dificuldades vivenciadas, o estudo de soluções e a recolha de contributos para a avaliação.

4**ARTIGO 5º****(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE TURMA)**

Compete aos docentes integrados no respetivo Conselho de Turma.

1. Promover ou cooperar na promoção de contactos com empresas e outras entidades que se disponibilizem a receber alunos em FCT;
2. Apresentar sugestões e/ou propostas que contribuam para a elaboração de um plano de FCT que integre conhecimentos e capacidades adquiridas nas diferentes componentes de formação e promova o desenvolvimento de atitudes adequadas ao contexto laboral;
3. Conhecer e apreciar o Plano de FCT dos alunos elaborado pela equipa de acompanhamento técnico-pedagógica;
4. Potenciar a FCT, nas suas diversas modalidades, para a avaliação de módulos e/ou projetos, podendo, com a devida fundamentação, ter impacto na avaliação no último conselho de turma.
5. Receber informações sobre a qualidade do desempenho dos jovens nos estágios realizados, bem como sobre o parecer emitido pelo mundo empresarial relativamente à adequação da formação ao perfil profissional pretendido;
6. Proceder à avaliação de FCT sob proposta da equipa de acompanhamento técnico-pedagógica.

ARTIGO 6º

(COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE CURSO)

5

São competências do coordenador de curso:

1. Presidir às reuniões da equipa de acompanhamento técnico-pedagógica e do Conselho de Turma em matéria relativa a FCT nas modalidades adotadas;
2. Estabelecer contactos com o mundo empresarial e outras entidades que possibilitem a colocação dos jovens em FCT, na modalidade de experiências de trabalho e em estágio, e facilitem a sua posterior inserção na vida ativa;
3. Participar no processo de distribuição do serviço de acompanhamento de FCT realizado pela direção em reunião do conselho pedagógico e supervisionar as atividades;
4. Selecionar as empresas que melhor se adequem ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem e melhor contribuam para o desenvolvimento integral dos alunos;

5. Supervisionar o processo de elaboração do protocolo, em articulação com o Departamento de Comunicação e Marketing, bem como o plano de trabalho do aluno e a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
6. Supervisionar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação do desempenho, em estreita articulação com a equipa de acompanhamento técnico-pedagógica, definindo objetivos, atividades e concebendo instrumentos de avaliação;
7. Promover a análise pela equipa de acompanhamento técnico-pedagógica do parecer das instituições/empresas relativamente ao desempenho dos alunos durante o estágio, a fim de ser elaborada proposta de avaliação a ser apresentada ao Conselho de Turma;
8. Promover a análise de parecer emitido pelas instituições/empresas relativamente à formação ministrada pela EPB como forma de adequar permanentemente a formação aos perfis profissionais pretendidos pelo mundo empresarial.

ARTIGO 7º

(EQUIPA DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO)

Composta pelo coordenador de curso, que preside, e por todos os professores acompanhantes, a equipa de acompanhamento técnico-pedagógica do estágio tem as seguintes competências:

1. Elaborar o plano de trabalho dos alunos, sob a proposta do Coordenador de Curso, ouvidas as empresas parceiras para conhecimento e apreciação do Conselho de Turma, e produzir os respetivos instrumentos de avaliação;
2. Efetuar, no mínimo, no decorrer de FCT, uma reunião com todos os alunos, com o objetivo de analisar o desenvolvimento dos estágios, possibilitando o cruzamento de experiências, a divulgação das dificuldades e o conhecimento de diferentes instituições/empresas;
3. Realizar, no mínimo, no final do estágio e após recolha do relatório dos alunos e da avaliação do monitor da empresa, uma reunião conjunta com os alunos, com o objetivo de definir proposta de avaliação;
4. Apresentar, ao Conselho de Turma, informação sobre a qualidade do desempenho dos jovens nos estágios realizados, bem como sobre o parecer emitido pela instituição/empresa relativamente à adequação da formação ao perfil profissional pretendido;
5. Proceder à elaboração de proposta de avaliação dos estágios dos alunos.

ARTIGO 8º**(PROFESSOR ACOMPANHANTE)**

Sob a coordenação do coordenador do respetivo curso, ao professor acompanhante, nomeado pela direção da EPB, compete:

1. Apoiar a inserção dos alunos em FCT, através de contactos que permitam o conhecimento prévio da instituição/empresa e dos seus responsáveis pela orientação e acompanhamento;
2. Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o Coordenador de Curso e equipa de acompanhamento técnico-pedagógica bem como o responsável nomeado pela empresa.
3. Apoiar o aluno na análise e resolução de problemas surgidos no decorrer do estágio, contribuindo para a consolidação de saberes e amadurecimento das suas atitudes sociais e profissionais;
4. Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, bem como outros processos de interação;
5. Realizar, após a visita de integração referida no ponto 1, duas visitas ou reuniões na instituição/empresa de acolhimento de estágio, com os alunos e, sempre que possível, com o responsável pela orientação e acompanhamento;
6. Apreciar o relatório crítico de FCT dos alunos e tecer sobre ele as considerações que julgar pertinentes;
7. Avaliar, em conjunto com o monitor da instituição/empresa, o desempenho do aluno, recolher toda a documentação produzida para esse efeito e proceder à sua entrega ao coordenador de curso;
8. Recolher o parecer das instituições ou empresas sobre a formação ministrada pela EPB e a sua adequação ao perfil profissional exigido em contexto específico de trabalho;
9. Elaborar relatório sobre a orientação e o acompanhamento dos alunos;
10. Proceder aos registos de acompanhamento de FCT de acordo com as instruções emanadas da direção pedagógica;
11. Apresentar ao conselho de turma, depois de ouvido o monitor da empresa, uma proposta de classificação do aluno na FCT a ser aprovada pelo Conselho de Turma.

ARTIGO 9º**(COMPETÊNCIAS DO MONITOR)**

Para o acompanhamento e orientação na modalidade de estágio e/ou de experiência de trabalho, a instituição/empresa designa um monitor, a quem compete:

1. Cooperar com a EPB na elaboração do plano de trabalho dos alunos, enunciando, nomeadamente, o elenco previsível de tarefas a executar;
2. Contribuir para a inserção dos alunos no mundo laboral, nomeadamente pela integração na cultura da instituição/empresa, informação sobre normas de funcionamento, saúde e segurança no trabalho, higiene, etc.;
3. Colaborar no desenvolvimento de FCT dos alunos, contribuindo para a sua valorização pessoal, social e profissional, através da comunicação de experiências, de conhecimentos, de atitudes, etc.;
4. Colaborar na avaliação do aluno em matéria relativa a conhecimentos, capacidades, competências e atitudes evidenciadas no desempenho das tarefas executadas no decorrer do estágio, bem como emitir parecer sobre a formação ministrada pela EPB e a sua adequação ao perfil profissional pretendido para um contexto específico de trabalho.
5. Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno.

8**ARTIGO 10º****(DEVERES DO ALUNO)**

São competências dos alunos na qualidade de estagiários:

1. Apresentar propostas de empresas ou outras entidades disponíveis para conceder estágio, a fim de serem analisadas pelo coordenador de curso;
2. Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho, proceder ao seu cumprimento no respeito pelas diretrizes estabelecidas, bem como respeitar a organização do trabalho na empresa e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
3. Adotar na instituição/empresa onde realizam as atitudes adequadas ao contexto laboral, nomeadamente assiduidade, pontualidade, cumprimento de horário, responsabilidade, autonomia, empenhamento, cooperação, espírito de iniciativa, sentido ético e profissional, etc.;

4. Não utilizar, sem prévia autorização da empresa, a informação a que tiver acesso durante a FCT, considerando que pode haver matéria de sigilo profissional.
5. Apresentar, em caso de falta, na Escola e na instituição/empresa a respetiva justificação, perante o professor acompanhante e o monitor, de acordo com as normas da Escola e da empresa.
6. Executar as múltiplas tarefas que lhe forem confiadas, nos termos globalmente definidos o plano de trabalho, aplicando e consolidando as aprendizagens adquiridas em contexto escolar e desenvolver todas as suas potencialidades face a situações que exijam a capacidade de aprender autonomamente, a partilha de problemas e a busca de soluções;
7. Elaborar relatório crítico da Formação em Contexto de Trabalho, a ser entregue ao professor acompanhante, nos prazos determinados, através do qual proceda à autoavaliação tendo em conta os parâmetros exigidos.
8. Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação de FCT para que for convocado.

ARTIGO 11º

(RELATÓRIO CRÍTICO)

O relatório crítico da Formação em Contexto de Trabalho **constitui-se como um documento, devidamente estruturado e de autoavaliação**, através do qual o aluno procede o seu enquadramento num contexto organizacional específico e devidamente caracterizado, descreve sumariamente as tarefas executadas e os problemas enfrentados, reflete sobre o grau de consecução dos objetivos atingidos, o acompanhamento de que usufruiu, a relevância da formação adquirida em contexto escolar e a sua adequação ao contexto laboral, tomando consciência sobre outras aprendizagens a efetuar, etc.

9

ARTIGO 12º

(AUSÊNCIA DE ENCARGOS)

A colaboração da instituição/empresa na concretização do estágio não a obriga a suportar quaisquer encargos ou pagamento de remunerações aos jovens ou à Segurança Social nem implica o dever de assegurar a continuação do aluno para além do período de estágio.

ARTIGO 13º

(SEGUROS)

Durante o período de FCT, em qualquer das modalidades adotadas, o aluno permanece sob a responsabilidade da Escola, pelo que:

1. Fica coberto pelo seguro escolar que garanta a cobertura de riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver;
2. Em caso de acidente, a empresa e o aluno devem avisar imediatamente o professor acompanhante ou o coordenador de curso.

ARTIGO 14º**(AVALIAÇÃO DE FCT)**

1. A avaliação incide sobre o plano de trabalho de FCT de acordo com critérios estabelecidos, suportado em instrumentos de avaliação, que contemplam as ponderações a atribuir às competências visadas.
2. A ponderação de FCT na definição da classificação final do curso é a que estiver determinada pela legislação em vigor para o ciclo de formação do aluno.
3. A avaliação qualitativa de FCT é convertida numa avaliação sumativa na escala de 0 a 20 valores.
4. A fórmula de cálculo da classificação final de FCT contemplará as ponderações atribuídas às diversas modalidades que foram aprovadas para o desenvolvimento da FCT de cada aluno.
5. Nas situações em que os alunos realizam a carga horária de FCT exclusivamente na modalidade de estágio, a ponderação a atribuir é distribuída pelo número de estágios realizados, em função da sua duração e relevância, estabelecendo-se a ponderação de 40% para o primeiro estágio e 60% para o segundo.
6. Nas situações em que os alunos realizam a carga horária de FCT referida no número anterior em mais de dois estágios, a ponderação de cada um deles será definida pela direção pedagógica em articulação com o Conselho Pedagógico, em função da duração e relevância de cada um deles.

7. Nas situações em que os alunos realizam FCT acumulando a modalidade de experiências de trabalho com a de estágios, a ponderação a atribuir a cada modalidade será definida pela direção pedagógica em articulação com o Conselho Pedagógico, em função da duração de cada um deles e da sua relevância, sem prejuízo do privilégio a conceder a FCT na modalidade de estágio.
8. Nas situações de alunos que tenham realizado a totalidade da carga horária de FCT na modalidade de estágio e tenham adicionado ao longo do seu percurso escolar experiências de trabalho podem estas integrar a ponderação final de FCT, considerando a sua capacidade de concretização, iniciativa, autonomia, etc.

Braga, 17 de fevereiro de 2023

A Direção Pedagógica